



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

### ***Controladoria Geral***

---

#### **PARECER CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 3668/2018/SEMED**, referente ao Procedimento Licitatório do **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços SRP PE.2019.001.PMA.SEMED**, juntamente com os seguintes contratos:

- **Contrato nº 040/2019-SEMED** - com a empresa **M.A.R. BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-ME**, CNPJ nº 26.425.750/0001-07, vencedora do **LOTE 01**, no valor de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), no prazo de 12 (doze) meses;
- **Contrato nº 041/2019-SEMED** - com a empresa **L N DA COSTA - EPP**, CNPJ nº 05.360.995/0001-15, vencedora do **LOTE 02**, no valor de **R\$ 123.125,00** (cento e vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais), no prazo de 12 (doze) meses;

Tendo por objeto a aquisição de **materiais de consumo** – (CAFÉ, AÇÚCAR, LEITE, ADOÇANTE, FILTRO, ÁGUA MINERAL EM COPO DE 200ML, GARRAFA 1,5L, NECTA DE FRUTAS E REFRIGERANTES), visando suprir as necessidades de fornecimento interno do almoxarifado, bem como, dar atendimento, de forma satisfatória, as constantes demandas da SEMED e das Escolas da Rede Municipal de Ensino no município de Ananindeua. Com base nas informações contidas na Ata de Realização de **Pregão Eletrônico, SRP.PE.2019.001.PMA.SEMED**. Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório/Contrato encontram-se:

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os Contratos supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 25 de julho de 2019.

1